



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2595

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Aviso de Dispensa de Licitação Processo Administrativo n. 097/2022.**
- **Termo de Referência** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial e publicações avulsas em atendimento à instrução Normativa Nº 001/2014 do TCM/BA e à Lei de Acesso à informação do Município de Jussari-BA.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## ***Dispensas de Licitações***

---

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2022**

O MUNICÍPIO DE JUSSARI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que a Administração pretende contratar, por Dispensa de Licitação, **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BA** e que empresas do ramo podem apresentar propostas adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente publicação. Encerrado o prazo, a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. As informações necessárias à elaboração das propostas e requisitos mínimos para contratação podem ser obtidas neste diário oficial e através do e-mail: [licitajussari2022@outlook.com](mailto:licitajussari2022@outlook.com). Nesse mesmo endereço eletrônico, as empresas interessadas devem enviar suas propostas e podem solicitar esclarecimentos. Jussari-Ba, 25 de abril de 2022. Camila Silva Maciel - Agente de Contratação

neste diário oficial

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

## Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BA.**

##### 1.1. Natureza do objeto

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6.º, da Lei 14.133, de 2021.

##### 1.2. Prazo do contrato

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, onde se lê:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

##### 1.3. Quantitativos e Descritivo

| ITEM | UND          | ESPECIFICAÇÃO  | QTD |
|------|--------------|--|-----|
| 1    | MÊS          | LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CUMPRIMENTO DE NORMAS VOLTADAS AO SETOR PÚBLICO NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/21 E LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL, EM DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO, <i>HOMEPAGE</i> , E-SIC E OUVIDORIA. | 1   |
| 2    | CM/COL (MÊS) | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.  | 17  |
| 3    | CM/COL (MÊS) | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.   | 17  |

Nota 1: O município contratará os serviços pelo período de 12(doze) meses. Dessa forma, para efeito de valor estimado total da despesa referente aos itens 01, 02 e 03 será necessário realizar a multiplicação dos quantitativos por 12(doze).

Nota 2: Os quantitativos estabelecidos nos itens 2 e 3 constituem mera estimativa, uma vez que não é possível prever com exatidão o número de processos abertos no mês.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que a legalidade dos atos administrativos é condição fundamental para o bom andamento da gestão municipal. Dentro desse contexto, o respeito ao princípio da publicidade constitui um dos pilares para validação dos processos que se destinam à prestação dos serviços públicos.

O art.37, *caput*, da Constituição Federal de 88, traz a publicidade como Princípio expresso, o qual deve nortear os atos praticados pela Administração Pública. Nossa Carta Magna consagrou este princípio para garantia do pleno acesso a informações sobre os atos administrativos, de maneira que haja total transparência e lisura nos atos públicos.

Em 2011 foi publicada a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que impôs aos municípios a necessidade de se buscar soluções tecnológicas de acesso à informação de forma integrada, eficiente, eficaz e com segurança dos dados trafegados de site institucional, com sistema de acesso à informação e ouvidoria, bem como ferramenta para acesso às informações relativas às receitas e despesas, divulgadas em tempo real, ao cumprimento da LC nº 131/09 e aos atos administrativos financeiros, conforme a Lei nº 9.755/98.

Assim, imperativo se faz que o Poder Público municipal, com base no princípio da publicidade, torne público por meio legítimo e oficial os seus atos para que todos do povo possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses.

Nesse sentido, deve promover políticas institucionais através de transparência pública, viabilizando o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, em cumprimento às exigências legais.

Para tanto, é imprescindível a utilização de uma ferramenta tecnológica de acesso à informação de forma integrada, propiciando o amplo acesso, com eficiência e eficácia aos cidadãos.

Por todo exposto, em virtude da necessidade da publicização dos atos administrativos, bem como de atendimentos aos requisitos da Constituição Federal e da Lei de Transparência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial e publicações avulsas faz-se necessária para garantia da validade dos atos do poder executivo e dos processos administrativos por ele formalizado.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado em condições de atender os requisitos editalícios de habilitação e executar as condições contratuais, especializada na prestação de serviços de gerenciamento do Diário Oficial e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

publicações avulsas em atendimento à instrução normativa nº 001/2014 do TCM/BA e à Lei de acesso à informação do município de Jussari/BA.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Dos Itens do Objeto**

**4.1.1. Ao Item 01 - LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA CUMPRIR À LEI Nº 8.666/93, À LEI Nº 9.755/98; À LEI Nº 10.520/02; À LEI 14.133/21, À LEI Nº 12.527/2011, À LC Nº 131/09 E MP Nº 2.200-2/01.**

4.1.1.1. Oferecer sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), com as seguintes informações disponíveis, conforme art. 8º, §1º, incisos. I a VI, da Lei nº 12.527/2011:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional;
- b) Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- c) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- d) Registros das despesas;
- e) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- f) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- g) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) deve conter, nos termos do art. 8º §3º da Lei nº 12.527/2011:
  - a) Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
  - b) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
  - c) Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - d) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
  - e) Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, por Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
  - f) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
  - g) Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

h) Possibilitar a inclusão de informações e notícias, que podem conter arquivos de vídeo, imagens ou áudio;

i) Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

4.1.1.2. O site institucional deve conter o sistema de Ouvidoria deste Município, conforme art. 37 § 3.º inciso I da Constituição Federal, com geração de relatórios estatísticos e de atendimentos, de acordo com o art. 40 inc. II da Lei nº 12.527/2011.

4.1.1.3. A home page deste município deve disponibilizar item relativo ao Cadastro de Fornecedores, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.4. A home page institucional deste município deve contemplar item para divulgar atos administrativos e financeiros, segundo legislação vigente.

4.1.1.5. O site institucional deve ter ferramenta que permita a formulação de requerimentos de acesso à informação por qualquer cidadão e fornecimento da informação, de forma online, com link específico no site institucional, nos termos do art. 10 §2º da Lei de Acesso à Informação.

4.1.1.6. O site institucional deve viabilizar a publicação dos atos oficiais deste Município, na sua Imprensa Oficial, com central de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema. O Diário Oficial deve ser disponibilizado em arquivo digital armazenado em servidor com certificado ICP – Brasil.

4.1.1.7. O site deve disponibilizar link para divulgação das informações, em obediência a LC nº 131/09.

4.1.1.8. O site deve ser submetido a validação, através do validador oficial da W3c disponibilizado no endereço eletrônico [www.validator.w3.org](http://www.validator.w3.org), para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante.

4.1.1.9. O site deve disponibilizar link com informações acerca da remuneração dos servidores públicos.

#### **4.1.2. Ao Item 02 – PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA.**

4.1.2.1. O software deve permitir a realização de publicações dos atos oficiais administrativos no Diário Oficial da União (DOU), visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; valor total.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

4.1.2.2. O sistema deverá, ainda, possuir a garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01.

#### **4.1.3. Ao Item 03 – PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

4.1.3.1. O software deve permitir a realização de publicações dos atos oficiais administrativos em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia, visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; valor total. O sistema deverá, ainda, possuir a garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01.

#### **4.2. Das Obrigações Da Contratada**

4.2.1. **A CONTRATADA**, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- a) Promover a execução do presente objeto, de acordo com o contrato firmado;
- b) Processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- c) Emitir e enviar ao **CONTRATANTE** a fatura referente à prestação dos serviços;
- d) Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- e) Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato;
- f) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados enviado pelo **CONTRATANTE**;
- g) Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou impedir a sua execução;
- i) Providenciar, através dos prepostos do município ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- j) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração decorrentes de seus serviços;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

m) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;

n) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### **4.3. Das Obrigações do Contratante**

##### **4.3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

a) Lançar no sistema contratado os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº. 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art. 48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;

b) Indicar para o **CONTRATADO** o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo **CONTRATADO**, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;

c) Pagar mensalmente, mediante depósito em **conta-corrente**, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato.

d) Manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade e cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas com este contrato.

e) Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adicionamentos, supressão e modificação de conteúdo de documentos publicados e a serem publicados.

f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o Contratado de quaisquer responsabilidades.

g) Efetuar a publicação diretamente na internet, por senha segura, no endereço das Contas Públicas disponibilizado pelo **CONTRATADO**, dos atos exigidos por lei.

h) Indicar para o **CONTRATADO** o (s) servidor (es) público (s) responsável (eis) pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pelo **CONTRATADO**, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;

i) Manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade e cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas com este contrato.

#### **4.4. Das Penalidades**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

4.4.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

4.4.2. Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**a) Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**b) Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do serviço não executado;

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor total estimado do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b.1) As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

b.2) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

b.3) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b.4) A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**c) Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 03 (três) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

I - Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

II - Incorrer em inexecução do contrato;

III - Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - Cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

c.1) Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - Comportar-se de modo inidôneo, ou
- IV - Fizer declaração falsa.

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

I - Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

II - Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

III -fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

III.1). Elevando arbitrariamente os preços;

III.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

III.3). Entregando bem diverso do contratado;

III.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

III.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

e.1) A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

4.4.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

4.4.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advinda para a Administração Pública e a reincidência, na prática do ato.

4.4.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

4.4.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **4.5. Prova de Conceito / Amostra**

4.5.1. Após a classificação a empresa que apresentar o menor preço será convocada pelo Agente de Contratação para realizar prova de conceito / amostra dos seus respectivos sistemas, de forma que contemple as funcionalidades do software desenvolvido, através do seu credenciado ou de um técnico de informática da licitante, o qual será avaliado pela pregoeira e caso não se considere habilitado, deverá solicitar servidor do quadro do Município para auxiliá-lo no momento da amostra, que procederá à análise mediante a adoção de critérios objetivos, constante no Termo de Referência.

4.5.2. Será nomeada uma comissão julgadora de 03 membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, podendo ser assessorada por servidores do município, com conhecimento nos módulos em julgamento.

4.5.3. A prova de conceito / amostra será presencial e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Agente de Contratação em até 02 (dois) dias úteis após a convocação da empresa vencedora. Sendo que o não atendimento de quaisquer dos requisitos resultará na desclassificação da participante.

4.5.4. Será disponibilizado Datashow ou similar para análise do sistema que será apresentado.

4.5.5. A empresa deverá fazer a demonstração da Prova de Conceito/Amostra que pode ser acompanhado por qualquer interessado.

4.5.6. Os sistemas/módulos devem atender às especificações contidas neste termo de referência.

#### **5. NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### **5.1. Normas Técnicas Aplicáveis**

A Contratada deverá observar, obrigatoriamente, na execução do serviço de manutenção as disposições contidas neste Termo de Referência, e no que couber, as normas e legislação vigente.

### **5.2. Descrição dos serviços**

5.2.1. Será enviado pelo Contratante à Contratada as matérias para a publicação no diário oficial próprio.

5.2.2. Será enviado pela Contratante à Contratada, até às 16:00h do dia anterior, as matérias que deverão ser publicadas no dia seguinte nos demais locais de publicação (DOU e Jornal diário de Grande Circulação).

5.2.3. A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao envio do material que deverá ser publicado, caso não seja especificado outra data posterior.

### **5.3. Condições Para Publicações Da Matéria**

5.3.1. A prestação do serviço será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2022 e até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3.2. A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naqueles que tragam notícias do Estado da Bahia, sendo vedada à inserção das publicações nos cadernos de classificados.

5.3.3. Republicar, sem ônus para o município, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa jornalística.

5.3.4. Receber o material enviado pelo município até às 16 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação.

5.3.5. A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

### **5.4. Da Subcontratação**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos art. 133, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.12. Além da nota fiscal dos serviços efetivados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e b) Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- c) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1 Fundamento Legal

O processo de contratação deve fundamentar-se no inc. II, do art. 75, Lei 14.133/2021, onde se lê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### 8.2. Dos Critérios de Seleção do Fornecedor

8.2.1 Será contratada a empresa que apresentar o **menor valor global** e que na apresentação da amostra tiver a aprovação do agente ou comissão responsável pela avaliação, bem como, apresentar os documentos abaixo;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (Contrato Social);
- c) Documento de Alvará de Licença Municipal;
- d) Documentos de prova residencial e de identidade do sócio majoritário da empresa;
- e) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por ente público ou privado que comprove execução de serviços similares;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- h) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- i) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para execução dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, os documentos e memória de cálculo encontram-se inseridos no processo administrativo.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

| UNIDADE REQUISITANTE                     | PROJETO ATIVIDADE   | ELEMENTO DESPESA   | FICHAMENTO | FONTE |
|--|---|--|------------|-------|
| 02.03- SEC DE ADMINISTRAÇÃO              | 2.038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0000024    | 00    |
| 02.08- SEC DE SAÚDE                      | 2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE                   | 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0000677    | 02    |
| 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO           | 2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                              | 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0000232    | 01    |
| 02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        | 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 0000408    | 00    |

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### 11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

Jussari-BA, 18 de abril de 2022.

**Orleans Mascarenhas dos Santos**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|                      |           |        |
|----------------------|-----------|--------|
| RAZÃO SOCIAL:        |           |        |
| CNPJ Nº.             |           |        |
| REPRESENTANTE LEGAL: |           |        |
| TEL: (xx)            | FAX: (xx) | E-mail |

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICAÇÕES AVULSAS EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BA.

| ITEM | UND          | ESPECIFICAÇÃO   | QTD | PREÇO UNT | VALOR TOTAL |
|------|--------------|---|-----|-----------|-------------|
| 1    | MÊS          | LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA PARA CUMPRIMENTO DE NORMAS VOLTADAS AO SETOR PÚBLICO NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/21 E LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL, EM DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO, HOMEPAGE, E-SIC E OUVIDORIA | 01  |           |             |
| 2    | CM/COL (MÊS) | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.   | 17  |           |             |
| 3    | CM/COL (MÊS) | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.  | 17  |           |             |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

**DADOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE:

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CARIMBO DO CNPJ

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000